

O mercado como expressão da autorrealização: uma interpretação de o *direito da liberdade* em Axel Honneth

Matheus Michels Kieling¹

Recebido em setembro de 2023

Aceito em julho de 2026

RESUMO

Este trabalho analisa a liberdade social na Teoria de Axel Honneth sobre o mercado. É discutido como o autor sistematiza a efetivação de sua noção de liberdade social nas relações de mercado, compreendendo como é desempenhada na esfera do consumo e no mercado de trabalho de acordo como livro *O Direito da Liberdade*. O método de estudo aplicado no artigo é o dialético. São sistematizadas as críticas direcionadas à proposta de Honneth, tais como Timo Jütten, o qual sustenta que a esfera do mercado não pode ser concebida como um âmbito de liberdade social. O resultado apresentado é que Honneth, ao responder os críticos, fundamenta uma nova ideia de socialismo de mercado, abrindo margem para os indivíduos verem suas relações em termos de cooperação.

Palavras-chave: Liberdade. Mercado. Esfera do consumo. Mercado como liberdade social.

The market as an expression of self-realization: na interpretation of Axel Honneth's *freedom's right*

ASBTRACT

This work analyzes social freedom within Axel Honneth's theory regarding the market. It examines how the author systematizes the realization of his concept of social freedom in market relations, specifically how it plays out in the spheres of consumption and the labor market, as outlined in the book **Freedom's Right**. The study employs a dialectical method. Criticisms leveled against Honneth's proposal – such as those by Timo Jütten, who argues that the market sphere cannot be conceived as a realm of social freedom – are systematized. The findings indicate that, in responding to his critics, Honneth establishes a new idea of market socialism, paving the way for individuals to view their relationships in terms of cooperation.

Keywords: Freedom. Market. Sphere of consumption. Market as a social freedom.

¹ Mestre e doutor em sociologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Brasil. Email: matheus_zodie@hotmail.com.

Introdução

É notório como a teoria de Axel Honneth sofre por mudanças a partir dos apontamentos críticos que o autor alemão vai recebendo. Considerando o momento posterior ao debate com Nancy Fraser (Fraser; Honneth, 2003), o autor parece se deslocar do horizonte da luta por reconhecimento para dar margem a uma nova perspectiva no que diz respeito a uma teoria da justiça. Nesse sentido, o reconhecimento se torna implícito, onde uma nova ordem institucional se abre. Tal modificação decorre do fato de que os sentimentos compartilhados de caráter negativo, associados às experiências de injustiças, deixam de ser concebidos como formas de desrespeito e passam a ser compreendidos como patologias sociais, originadas de mobilidades de liberdade que não conseguem efetivar-se plenamente na realidade social. Já a outra modificação se faz pelo fato de que a noção referente às expectativas dos sujeitos acaba sendo ofuscada, dando prioridade a um princípio institucional organizador no qual a interação se desdobra.

O horizonte analítico no qual as patologias sociais são articuladas na teoria de Honneth encontra-se delineado em *O Direito da Liberdade* (2015). Nessa obra, o autor concebe sua teoria da justiça fundamentada no método da reconstrução normativa, cujo escopo revela-se no cerne das próprias sociedades democráticas.

Torna-se imperativo situar as inflexões metodológicas na teoria de Honneth, dado que o autor visa analisar minuciosamente as esferas de ação sob a ótica de seu potencial normativo – isto é, a partir da contribuição dessas instâncias para a efetivação da liberdade. Honneth investiga, conforme será averiguado, de que maneira os papéis assumidos por tais tarefas consolidam valores específicos nos âmbitos das democracias modernas. Por meio dessa proposta de reconstrução normativa, orientada por seu funcionalismo normativo, Honneth fundamenta um arcabouço conceitual que difere da ortodoxia marxista. Isso porque ao articular a herança de Hegel e Durkheim, Honneth delineia um sistema social cujas esferas cooperativas rejeitam a lógica de relações exclusivamente impositivas. Isso representa um deslocamento interpretativo dos agentes da ação para as próprias normas e valores institucionalizados que portam legitimidade conferida aos indivíduos. Essa transição é passível de se verificar na esfera do mercado, na

qual a matriz hegeliano-durkheimiana subsidia a compreensão das anomias como desvios que tencionam os padrões previamente assentados. Esses padrões, por sua vez, operam como promessas éticas e critérios de validade imanentes à economia de mercado.

Diante do exposto, a primeira seção dedica-se à análise da esfera mercantil sob a perspectiva delineada por Honneth em *O Direito da Liberdade*. Mediante o emprego do método da reconstrução normativa, busca-se investigar o funcionamento dos âmbitos da esfera do consumo e do mercado de trabalho, evidenciando o desvelamento histórico do mercado como uma instituição da liberdade social. Em um segundo momento, examina-se, à luz das objeções formuladas por Timo Jütten, Fabian Freyenhagen e Jörg Schaub, de que modo a arquitetura conceitual do livro torna-se problemática. Argumenta-se que Honneth, ao orientar a ordem normativa pelo *telos* da liberdade social, negligencia dinâmicas estruturais divergentes, rotulando-as como meros desvios patológicos, além de obscurecer os limites de se conceber o mercado como uma instituição intrinsecamente integradora. Por fim, a última seção investiga a resposta de Honneth as indagações problematizadas. Demonstra-se que, longe de abdicar de sua fundamentação teórica, Honneth altera de modo construtivo a reconstrução normativa e a liberdade social como fundamentos aptos a ancorar hermeneuticamente a atividade econômica. O intento se dá na problematização do *O Direito da Liberdade* diante de seus interlocutores, avaliando se a obra concebe um modelo de Teoria Crítica fundado na crítica imanente.

A liberdade social na esfera do mercado

Em *O Direito da Liberdade*, Honneth vincula o exercício da liberdade social ao mercado, concebendo-o enquanto uma instituição social legítima. Configura-se, assim, um deslocamento hermenêutico em relação aos seus escritos pregressos – sobretudo ao debate com Nancy Fraser (2003) –, pelo qual o primado do reconhecimento, outrora atrelado às esferas da estima social e da solidariedade, desloca-se para relações de mercado. Nessa nova configuração, o mercado assume uma função mediadora indispensável, que viabiliza a consecução à liberdade individual por intermédio das cooperações recíprocas efetuadas pelos cidadãos.

O reconhecimento recíproco passa a ser concebido como uma ordem moderna que prescinde de um princípio de luta coletiva ou individual. A partir desse pressuposto, o horizonte normativo da crítica passa por um deslocamento no qual o contexto institucional toma a forma que fora outrora atribuída às expectativas dos concernidos em suas respectivas situações sociais.

Por meio de uma reconstrução normativa histórica, Honneth resgata a dimensão da valorização ética das relações sociais como um todo, a qual fundamentava-se anteriormente em sua teoria, seja sob o escopo da estima social (Honneth, 2003), seja sob o princípio de desempenho articulado em seu debate com Fraser (Honneth; Fraser, 2003). A partir dessas inflexões, a reconstrução normativa proposta no livro *O Direito da Liberdade* passa a dar forma a um modelo de justiça no qual determinados valores e ideais sedimentam-se nas sociedades modernas. A partir do novo modelo, as patologias sociais são apreendidas enquanto falsos desenvolvimentos, nos quais o exercício da liberdade se deixa manifestar como limitados.

O princípio de reciprocidade revela-se fundamental no arcabouço honnehtiano, o que possibilita investigar de que maneira a própria estruturação das esferas individuais incorpora, de maneira progressiva, a liberdade institucionalizada por intermédio da práxis social. Para sustentar o seu argumento, busca-se identificar como o autor reflete sobre a liberdade social na esfera do mercado. Isso se justifica pelo fato de que, nas sociedades modernas, as possibilidades de autorrealização dos indivíduos tendem a se revelar como formas de exercício das liberdades, na medida em que são compreendidas como expressões de reconhecimento recíproco. Nesse contexto, tal processo assume papel central na teoria de Honneth, sendo por ele denominada reconstrução normativa. Para Emil Sobottka (2017, p. 326), a reconstrução normativa configura-se como um esforço intelectual que desvela o interesse emancipatório imanente à própria realidade social; por conseguinte, o mero diagnóstico do tempo presente se deixar revelar insuficiente. Tal procedimento metodológico tem que explicar os critérios que uma comunidade adota enquanto legítimos para si com base em suas experiências concretas, viabilizando a identificação de dinâmicas de injustiça. Tal abordagem permite a Honneth situar as pretensões normativas de uma teoria da justiça ao escopo de uma teoria da sociedade, na

qual práticas e instituições reforçam-se mutuamente, de modo que os valores inerentes a cada esfera institucional são legitimados por suas próprias ações. De tal maneira, o autor apreende, a partir da reconstrução normativa, o conglomerado de práticas e valores que constituem o fundamento reprodutivo das instituições sociais, sem as quais estas perderiam sua função integradora. Devido a isso, Honneth investiga em que medida há ressonância entre pretensões normativas que desempenham a efetivação da liberdade.

De acordo com Souza (2019), p. 186), a teoria da justiça de Honneth, assentada sob uma formulação de justiça alicerçada na teoria do reconhecimento, permite a viabilizar a compreensão de como a solidariedade se manifesta no cerne das instituições dotadas de conteúdo moral, podendo vir a ser efetivado numa realidade social que é inerente a estrutura da sociedade.

Para Honneth, a liberdade, compreendida por meio da autonomia dos indivíduos, constitui o valor ético fundamental da vida social, de modo que qualquer pretensão normativa nesse horizonte tenciona simultaneamente a subjetividade individual e a estrutura da sociedade. Sob esse aspecto, o sociólogo alemão rejeita um entendimento abstrato de liberdade individual que a isola das imponderabilidades internas às instituições sociais. Pelo contrário, no contexto da eticidade moderna, a liberdade individual, manifestada pela autodeterminação do sujeito, alude às próprias instituições que a legitimam, as quais passam a operar enquanto referência valorativa. Tal dinâmica torna evidente de que forma a teoria do reconhecimento caminha: se instituições sociais corporificam a imagem da liberdade construída intersubjetivamente de maneira recíproca, o reconhecimento atua de modo estrutural entre os indivíduos e as esferas sociais (relações familiares e de amizade, mercado e Estado democrático de direito) que validam suas práticas normativas.

No pensamento de Honneth, justiça e liberdade articulam-se em um entrelaçamento intrínseco, cujo pressuposto incontornável reside na autonomia individual. Ao empreender sua reconstrução da teoria da justiça, o autor demonstra de que maneira a liberdade individual integra-se às instituições sociais, atualizando o conceito hegeliano de espírito objetivo sob a forma de estruturas de reconhecimento recíproco. Sob essa perspectiva metodológica, a ideia de justiça vincula-se diretamente à

capacidade de a autodeterminação individual reconfigurar os critérios daquilo que se dignifica como justo. Como resultado, o conteúdo normativo intrínseco nessas esferas institucionalizadas se amplia: quanto mais abrangente as condições que tornam possíveis a autonomia individual, mais inclusivo tem de ser o valor fundado enquanto princípio de integração no cerne das instituições sociais.

No modelo reconstrutivo de Honneth, o mercado - em paralelo às esferas das relações íntimas (família e amizade) e da formação da vontade democrática - assume o estatuto de uma dimensão da liberdade social. Essa centralidade decorre da complementariedade de papéis institucionalizado nas relações de troca, cujas dinâmicas recíprocas atuam como diretrizes que promovem a integração social.

Inicialmente articulada em *Luta por Reconhecimento*, sob o prisma da psicologia social de George Herbert Mead, a valorização ética do trabalho passa a ancorar-se na teoria da divisão do trabalho de Émile Durkheim. Essa inflexão teórica fundamenta-se na premissa honnethiana de que um sistema cooperativo institucionalizado viabiliza a integração por intermédio do desenvolvimento da solidariedade social. Precedendo escritos anteriores de Honneth, sobretudo *Trabalho e Reconhecimento*, de 2008, onde o autor desloca a interpretação que o mercado capitalista tão somente submete os indivíduos e relações meramente estratégicas, tal qual a divisão habermasiana sistêmica de sociedade coordenando os planos de ação individuais, onde o medium dinheiro administra tão-somente relações de troca mercantis, em contrapartida, o mercado assume na teoria de Honneth uma função integradora na sociedade. A evolução de tal concepção que aparece no *O Direito da liberdade* tem sua aproximação de Émile Durkheim, submetendo as relações contratuais a uma solidariedade que a antecede, agora em contribuição conjuntamente com Hegel, que visa compreender o mercado enquanto um contexto ético de obrigações morais (Honneth, 2015, p. 343). O fato de Honneth mobilizar Durkheim para tratar dessa dimensão moral do mercado, e não Marx, para Souza (2015, p. 639) diz respeito ao fato de que se deve primeiramente descrever um sistema social normativo existente, em que os limites das legitimidades são aceitos pelos próprios concernidos, de tal modo que qualquer desvio de padrões esperados na reprodução dessa instituição social, possa ser interpretada como certa anomia.

Paralelamente, a dimensão plausível que ele toma de Hegel quanto à liberdade operacionalizada por intermédio das instituições, revela-se na esfera do mercado na medida em que ele representa uma instituição de reconhecimento, pois os agentes deveriam reconhecer-se reciprocamente, porque, por intermédio de sua oferta econômica, iria garantir a sua satisfação de sua necessidade individual nas esferas das relações interpessoais. Dentro de tal esfera, Honneth observa que o mercado não pode ser estabelecido sem o reconhecimento moral dos participantes como membros de uma sociedade cooperante que atuam através das regras contratuais que não são obrigatórias.

Nesse sentido, Hannes Kuch (2018) mobiliza o arcabouço conceitual de Honneth para examinar a integração da cooperação social por meio daquilo que ele denomina eticização interna e externa do mercado. A dimensão interna pressupõe que a esfera econômica deve ser configurada segundo as exigências da liberdade social, as quais emergem de posturas morais intersubjetivas e contrapõem-se à mera imposição sistêmica. Por sua vez, a dimensão externa opera por meio de medida coercitivas e mecanismos socioestatais (Kuch, 2018, p. 590) direcionados a domesticar o mercado. Ao propor essa distinção analítica em dois níveis, Kuch reconstrói o modelo honnethiano para avaliar como a liberdade social pode subsistir face a um capitalismo desregulamentado, evidenciando a necessidade de tensionar elementos presentes da teoria do reconhecimento. O autor sustenta que a eticização interna apresenta maior eficácia, dado que origina formas de socialização capazes de mitigar as próprias patologias do mercado. Essa formulação recoloca o antagonismo entre a liberdade social defendida por Honneth e a prevalência da liberdade negativa.

Tal fundamentação caracteriza-se por um modelo de funcionalismo normativo, no qual a reprodução material da sociedade se desdobra em uma dupla dimensão: nas relações travadas na esfera do consumo e naquelas constituídas no âmbito do mercado de trabalho. Diante disso, é importante questionar de que forma o exercício da liberdade social, reconstruída por Honneth, efetiva-se por intermédio de ambas as instâncias de mediação.

Honneth examina, inicialmente, de que maneira o “sistema de necessidades” hegeliano fundamenta a emergência de uma forma de liberdade social no âmbito da

economia de mercado. Nessa esfera, as práticas sociais realizam-se por meio de trocas mercantis, nas quais a satisfação das carências individuais alcança complementaridade mediante uma dinâmica de reciprocidade estabelecida entre produtores e consumidores (Honneth, 2015, p. 373).

Para Thor Veras (2019, p. 265) a moralidade do mercado, conforme Honneth infere no *O Direito da Liberdade*, deve obedecer a alguns critérios caso se queira efetivá-la, tais como a garantia, por parte do mercado, na realização da liberdade social, além do asseguramento, também por parte do mercado, aos seus participantes de que as dinâmicas internas às instituições tenham conhecimento de suas demandas, e por último, o reconhecimento recíproco por parte dos atores sociais deve se realizar em uma comunidade de cooperação previamente aos efeitos reificantes do capital.

Apoiando-se nos fundamentos sociológicos de Karl Polanyi – que propõe um sistema de socialismo de mercado (Honneth, 2015, p. p. 344) – e Talcott Parsons – que apreende o mercado capitalista sob a ótica sistêmica (Honneth, 2015, p. 346) –, Honneth argumenta que ambos os autores interpretam a ordem econômica à luz de uma matriz moral específica, na qual o imperativo da confiança atua como o norte orientador que garante relações de trocas justas inseridas no mercado.

O cerne do argumento de Honneth reside em conceber o mercado de bens de consumo como uma dimensão constitutiva do próprio reconhecimento recíproco. No arcabouço das sociedades modernas, as relações de troca entre consumidores e fornecedores pressupõem uma complementaridade de atitudes recíprocas: para que os agentes maximizem suas utilidades individuais por meio do trabalho, torna-se imperativa a produção de bens que satisfaçam demandas alheias. Essa dinâmica interdependente permite a Honneth resgatar o modelo hegeliano da “liberdade social”, definida como o ser em si mesmo no outro (Honneth, 2015, p. 87), na qual a autorrealização e a satisfação do interesse individual realizam-se plenamente apenas quando articuladas à mediação e ao atendimento das necessidades do outro.

Ao desvelar a constituição histórica do mercado como uma instituição da liberdade social, Honneth reconhece que a desregulamentação laboral engendra uma realidade imperada por desigualdades; tais diagnósticos, contudo, não deslegitimam o

caráter de reciprocidade intrínseco a cada esfera social. Isso ocorre porque o autor pressupõe a eficácia normativa e a validade de cada esfera enquanto promessa imanente, cujo método reconstrutivo descortina um horizonte de possibilidade transformadora.

Esse horizonte evidencia o intuito de Honneth de mobilizar a crítica imanente tanto na esfera do trabalho quanto na esfera do consumo. O vetor que orienta tal procedimento metodológico repousa no princípio da cooperação, segundo o qual as trocas econômicas engendram uma complementaridade benéfica para os sujeitos. É a partir dessa arquitetura argumentativa que se descortina a possibilidade de problematizar a efetivação da liberdade social no mercado dentro da teorização honnethiana. Sob esse ângulo, quando as promessas institucionais são frustradas, o autor as interpreta meramente como desvios factuais da ordem normativa, isto é, como uma assimetria na qual as expectativas de reconhecimento recíproco que deveria se efetivar no exercício da liberdade, deixam de se concretizar.

Críticas ao modelo honnethiano social reproduzido no mercado

Objecções contundentes à concepção honnethiana das trocas mercantis podem ser formuladas a partir da crítica desenvolvida por Timo Jütten (2015), especialmente no que tange ao estatuto normativamente promissor que Honneth atribui a essa esfera institucional. Jütten questiona a viabilidade de se fundamentarem laços de solidariedade no âmbito econômico ao contrastar a hermenêutica honnethiana com a ontologia das corporações de Hegel. De acordo com o crítico, Honneth incorre em uma indistinção categorial ao aproximar as dinâmicas internas às corporações hegelianas da lógica inerente ao mercado. Enquanto aquelas associações profissionais se constituem com base em interesses compartilhados e em formas de pertencimento vinculadas aos status corporativo, as interações de mercado são estruturadas por mecanismos concorrenciais de coordenação social, o que impede a identificação com as referidas matrizes associativas.

Nessa perspectiva, Jütten sustenta que os mecanismos de coordenação característicos da economia de mercado não se orientam primordialmente por um

modelo de liberdade social ou por relações de reconhecimento recíproco, mas pela lógica da maximização do lucro. Sua análise parece enfatizar precisamente aquelas formas de associação que, embora externas à dinâmica estritamente mercantil, exercem influência normativa sobre a economia de mercado e condicionam seu funcionamento social.

A interpretação proposta por Jütten sugere, ainda, que Honneth tende a equiparar sua concepção de mercado a noção hegeliana de sociedade civil, atribuindo às relações de mercado características que, em Hegel, pertencem a uma esfera institucional mais ampla. Como consequência, Honneth acabaria obscurecendo o fato de que os indivíduos buscam realizar seus fins por meio de modalidades diversas de associação social, e não exclusivamente através de relações mercantis. De acordo com essa leitura, as corporações em Hegel, não devem ser compreendidas como intuições próprias da economia de mercado; ao contrário, desempenham funções relativamente autônomas no interior da sociedade civil. Por essa razão, Jütten considera que a liberdade social encontra sua realização na sociedade civil como totalidade institucional e não especificadamente no mercado, como pretende Honneth.

Além disso, a solidariedade presente nas corporações, tal como concebida por Hegel e posteriormente retomadas por Durkheim, possui um conteúdo normativo específico vinculado ao exercício de determinadas atividades sociais e profissionais. Tal forma de solidariedade difere da ideia de que relações econômicas harmoniosas seriam capazes, por si mesmas, de produzir vínculos solidários. Em razão da diferença estrutural de formas discursivas da coordenação social e lógica competitiva do mercado, Jütten tende a considerar esses dois níveis como potencialmente antagônicos. Sob essa ótica, a liberdade social não poderia ser efetivamente realizada no interior do mercado, uma vez que a lógica da competição, orientada pela maximização dos lucros mediante os mecanismos de oferta e demanda, entra em tensão com os pressupostos da solidariedade social. Nesse contexto, a cooperação deixa de ocupar uma posição central como critério normativo de orientação da ação econômica.

Porém, caso a proposta de Honneth seja compreendida como uma reatualização moderna da filosofia social hegeliana, conforme sugerido em *Sufrimento de Indeterminação*, torna-se possível interpretar sua posição de modo alternativo. Honneth

parece partir do diagnóstico de que, nas sociedades capitalistas modernas, a economia de mercado passou a ocupar uma centralidade institucional que, em Hegel, era atribuída à sociedade civil. Em virtude dessa transformação histórica, o autor procura investigar em que medida mecanismos normativos internos à economia de mercado poderiam ser reconstruídos à luz de uma articulação entre Hegel e Durkheim. Seu objetivo consiste em demonstrar como um princípio moral de solidariedade pode complementar a formação da vontade individual, permitindo a identificação de potenciais normativos presentes no interior das relações econômicas.

Como contrapartida, a crítica proferida por Honneth, posteriormente, circunda a indignação na esfera do mercado. Seria a desregulamentação do mercado que aponta para o potencial do princípio do desempenho, refletindo-se em práticas sociais de tal esfera da eticidade. É importante relatar que Honneth aqui não possui uma visão inocente do mercado liberal, mas indica exatamente que entende o mercado como um local onde ocorre um falso desenvolvimento quando não cumpre o seu papel, impossibilitando a incorporação dos indivíduos na divisão social do trabalho.

Para Smulewicz-Zucker (2012), a centralidade conferida por Honneth ao mercado diverge da dinâmica real do capitalismo; entretanto, o sociólogo alemão estabelece tal conexão ao se reportar a uma estrutura normativa subjacente que baliza a economia de mercado. Smulewicz-Zucker indicia que qualquer crítica endereçada por Honneth ao capitalismo parte do pressuposto de que existe uma coerência interna entre normas de ação e concorrência do mercado, isso porque a legitimidade de ambas se manifesta mediante suas conformações (Honneth, 2015, p 355). Smulewicz-Zucker entende que as violações sistêmicas que geram danos a valores precedentes que sustentam o próprio mercado é um pressuposto para Honneth. A problemática central do crítico é o fato de que Honneth cinde determinadas normas morais do funcionamento efetivo da economia neoliberal contemporânea. A interpretação de Honneth aparece aqui como o dano causado pelo neoliberalismo enquanto uma anomalia funcional, partindo de sua construção histórico-normativa do mercado. Ao classificar os problemas intrínsecos do neoliberalismo como desvios, e não como traços estruturantes da economia

contemporânea – Honneth iria incorrer no risco de suavizar a gravidade dessas contradições, mitigando a capacidade de resistências dos agentes.

Ademais, Honneth assume que a liberdade individual sempre se encontra inscrita em contextos delimitados por práticas legítimas. Todavia, de acordo com Pinzani (2013, p. 302), o mercado capitalista real não corrobora a tese honnethiana. Sob uma perspectiva geopolítica externa ao recorte europeu mobilizado por Honneth, Pinzani constata uma ruptura da igualdade de oportunidades, evidenciando o caráter ilusório de mecanismos institucionais que fracassaram em assegurar a efetivação da liberdade.

O diagnóstico honnethiano negligencia o fato de que a liberdade social carece de condições de realização quando as práticas sociais no mercado tensionam e subvertem os indicativos de tal normatividade ética. A partir disso, o autor abdica as contradições intrínsecas ao modelo ao desistir de escrutinar as promessas de integração internas à esfera econômica diante da concorrência capitalista.

Se o mercado não produz a liberdade social propriamente dita, seguindo Honneth, depreende-se, a partir das leituras dos comentadores, a persistente dificuldade em estabelecer uma articulação coerente entre a dimensão normativa da esfera do mercado e seu caráter descritivo, notoriamente marcado pelas condições de desigualdade que nela se manifestam. Nesse sentido, o dever-ser de Honneth aparece quase como uma realidade ainda não percebida, mas que pode se tornar real caso condições se modifiquem. O que torna isso problemático, seguindo os apontamentos de Jörg Schaub (2015), é o fato de que, para o autor, o mercado capitalista não contribui para a satisfação recíproca conforme desejada no ideal hegeliano que Honneth tenta resgatar. Como consequência, indo na contramão daquilo que Honneth entende como anomalia social (Honneth, 2015, p. 327), Schaub mostra que tal ideia se liga a um desvio da norma de liberdade social, porém, tal fenômeno não tem como ser ocasionado por um desentendimento das normas veladas do mercado. A consequência crítica dada por Schaub é que Honneth não pode considerar ter um caráter desviante enquanto premissa metodológica como um processo social que fracassou não se adequando a determinadas normas sociais.

Como poder ser compreendido, a orientação metodológica de Honneth é passível de revisão à luz da crítica de Schaub. O autor sustenta que o sociólogo abdicou de aspectos fundamentais da tradição da Teoria Crítica ao negligenciar as “formas de críticas radical e de revoluções normativas” (Schaub, 2015, p. 108). Por um lado, a transição das sociedades tradicionais para a modernidade demonstra que a revolução normativa – cujo pano de fundo já se delineava na célebre interlocução entre Honneth e Fraser – assumiria a centralidade analítica caso se lograsse estruturar arranjos institucionais considerados legítimos. Por outro lado, a crítica radical engloba as práticas que mobilizam pretensões emancipatórias ainda não institucionalizadas, mas vitais para a integração social. A partir desses pressupostos, de acordo com Crissiuma (2020), Schaub adverte que o modelo honnethiano tenciona a reprodução do sistema capitalista colocando como modelo superior aos demais, como uma ordem moral superior. Ao obscurecer alternativas de transformação essa abordagem coloca sob suspeita o real potencial emancipatório do projeto de Honneth no *O Direito da Liberdade*.

Outra noção de crítica elaborada por Schaub seria de que caso a Teoria Crítica visa a ser a forma progressiva e sem reserva crítica do status quo, então o teórico crítico deveria adotar o método que considere a crítica radical e a revolução normativa supérflua sob as condições nas quais as ordens existentes é, olhando em retrospectiva, mais progressiva. O que Schaub (2015, p. 120) visa apontar, é que as considerações políticas não se confundam com questões metodológicas. A reconstrução normativa limita a teoria crítica, na visão do crítico, como um todo no que tange exclusivamente com normas que já são reproduzidas e são relevantes nas instituições e promovem o progresso gradual. A reconstrução normativa é estreita demais e pelo fato dela apenas servir às formações sociais mais avançadas, ela não poderia ser a porta-voz da teoria crítica enquanto método (Schaub, 2015, p. 120). Isso porque outras formações sociais em emergência seriam levadas em consideração.

Adicionalmente a Schaub, Fabian Freyenhagen (2015) destaca os elementos por meio dos quais *O Direito da Liberdade* estabelece um nexos profundo entre os indivíduos e as estruturas institucionais – a exemplo da dinâmica mercadológica aqui problematizada –, argumentando que tal vinculação não impede a emergência da falsa

consciência enquanto manifestação ideológica. Na acepção de Freyenhagen, embora o modelo honnethiano pressuponha que as instituições garantidoras da autonomia se submetam ao crivo crítico dos próprios sujeitos concernidos, essa premissa deve incorporar a contingência histórica à qual os agentes estão inescapavelmente submetidos. O impasse teórico residiria, portanto, em um suposto progresso teleológico na obra de Honneth, no qual as patologias sociais são concebidas meramente como desvios. Sob essa ótica, o desenvolvimento histórico honnethiano apontaria para um *telos* imperturbável, cuja realização prescinde de uma revolução institucional em virtude do viés conservador interno à reprodução da liberdade social, fenômeno esse que reverbera não somente no mercado, mas também nas esferas familiares, de amizade e na formação da vontade democrática, de como o *O Direito da Liberdade*. O que acabaria culminando na teoria de Honneth, seguindo as críticas de Freyenhagen, é um modelo conservador de Teoria Crítica, sem crítica, onde reformas sociais são dadas sem a perspectiva de uma mudança efetivamente social com caráter revolucionário. Já para David A. Borman (2012, p. 114) o falso desenvolvimento que pode se apresentar no mercado indica a persistência do próprio mercado capitalista, em sua reprodução, entretanto, isso se apresenta como um problema para Honneth pois este considera que as normas essenciais do mercado parecem contradizer o desenvolvimento histórico da instituição. Já para Souza (2017) o falso desenvolvimento aparece permitindo compreender a comparação entre a promessa de liberdade e sua realização, assim como o fato do modelo teórico de Honneth poder criticar a realidade, no sentido de que as anomalias seriam desvios quanto ao fracasso da realização da liberdade (Honneth, 2015, p. 233).

Ainda no que diz respeito ao mercado, Rutger Claassen (2014) entende que Honneth toma os atores econômicos como membros de uma comunidade cooperativa, de modo que eles têm de ver a si mesmo dessa forma antes de visualizar sua maximização individual de lucro. Isso mostra a Honneth certo quadro moral presente também em movimentos sociais que lutaram na contramão da lógica da oferta e demanda.

Ao incorporar Hegel e Durkheim no que se refere ao estudo sobre os grupos profissionais do sociólogo francês, Honneth verifica a emergência da organização de sindicatos como passos importantes na realização da liberdade individual (Honneth,

2015, p. 359). Por um lado, Claassen (2014, p. 4) especifica que Honneth compreende a liberdade social em termos de normas substantivas que são necessárias para corrigir o mercado. A entrada de uma dimensão moral no mercado indica que Honneth concorda que algumas coisas deveriam estar à venda, como a venda do próprio corpo, por exemplo. Além disso, o preço não deveria partir do mercado, entretanto, Honneth entende que tais critérios são constantemente violados. Com base nisso, Claassen deseja entender como a análise de Honneth a respeito do mercado mostra uma ambição de reconstrução normativa que apresenta condições sociais para a liberdade social.

No tópico seguinte, se abordará o modo como Honneth reagiu às críticas recebidas.

A réplica de axel honneth

Em sua resposta às críticas recebidas, Honneth, em seu texto *Rejoinder* de 2015, discute a descrença inicial de Schaub quanto ao método da reconstrução normativa. Segundo o sociólogo alemão, seu interlocutor argumenta que tal abordagem abdicaria do modelo de crítica social, além de sustentar que o procedimento reconstrutivo deveria incorporar as potencialidades de “transcendências normativas” (Honneth, 2015, p. p. 208) latentes nas formações sociais.

No que tange à primeira objeção de Schaub, Honneth argumenta que a leitura de seu interlocutor obstaculiza o desenvolvimento da teoria sob a perspectiva de um criticismo radical, o qual constitui o próprio núcleo programático da Teia Crítica. Por meio do procedimento de reconstrução normativa, o sociólogo alemão visa elucidar seu objetivo de reestabelecer a centralidade dos conflitos sociais, interpretando-os como embates hermenêuticos entre diferentes leituras das normas institucionalizadas nas diversas esferas de ação.

A dimensão pós-metafísica dos conflitos sociais é resgatada na réplica de Honneth, na medida em que, em contraposição aos seu próprio método, a revolução normativa de Schaub reivindica um grau de transcendência que já subjaz no tecido social. Sob esse prisma, Honneth argumenta que o reformismo radial proposto por Schaub, se

transposto o arcabouço da reconstrução normativa, não inviabiliza um entendimento suficientemente abrangente das transformações sociais; sobretudo daquelas que se desenvolvem paralelamente ao princípio de inclusão exigido por esse procedimento metodológico.

Honneth chega a consentir com a objeção de Schaub, admitindo a conveniência de ter conferido uma flexibilidade maior à constituição institucional das esferas de ação, porém, Honneth também adverte que não desconsidera de forma ingênua os limites e as condições sob as quais as formas institucionais das diferentes esferas de ação podem integrar-se e transformar-se em resposta as pressões oriundas da dinâmica social. Entretanto, Honneth defende que a emancipação está ligada a um paulatino processo de princípios de liberdades internos a sociedade, conforme Honneth expõe:

[...] me parece que a objeção de Schaub – que ao me concentrar em melhorias “iminentes” eu perdi a possibilidade de uma revolução normativa – é a expressão de uma especulação infundada, realizada apenas por causa de seus efeitos “radicais” (Honneth, 2015, p. 210).

Honneth objeta que Schaub falha em demonstrar de que maneira a revolução normativa por ele proposta assumiria o protagonismo sem derivar, necessariamente, de um entendimento progressivo do princípio de liberdade individual, tal como delineado em livro.

No que tange à acusação de que recusaria qualquer arranjo normativo transcendente à ordem atual, o filósofo se defende ao argumentar que rupturas históricas de fato ocorrem; contudo, rejeita a viabilidade de revoluções normativas que rompam sumariamente os nexos estabelecidos entre as diferentes esferas de ação e a interpretação subjacente a aquilo que impulsiona a liberdade individual.

Segundo Crissiuma (2020), a resposta de Honneth a Schaub viabiliza uma nova via para a crítica ao utilizar a reconstrução normativa, que exclui rupturas além da normatividade moderna, mas não impede a superação da ordem por intermédio do reconhecimento condicionado a arranjos institucionais. A leitura de Crissiuma interpreta que Honneth privilegia uma revolução institucional em detrimento de uma abordagem puramente normativa.

No que concerne as objeções formuladas por Freyenhagen, Honneth as equaliza àquelas propostas por Schaub, sob a premissa de que ambos os acusam de endossar um reformismo político em *O Direito da Liberdade*. Em sua réplica, o autor reitera a impossibilidade de se operar uma práxis revolucionária desprovida de vinculação a princípios normativos imanente à liberdade. Sob esse prisma, tanto Schaub quanto Freyenhagen falham em apreender de que maneira a articulação honnethiana se alinha ao socialismo de mercado como uma possibilidade emancipatória, concebida como promessa intrínseca à própria esfera do mercado (Honneth, 2015, p. 213).

A referência de Freyenhagen no que se refere à imposição de ideologias não se revela permissível no entendimento de Honneth, isso em razão do fato parecer ser vazio de conteúdo a respeito de uma possibilidade radical da contingência social que extrapola a ideologia. De tal forma, a intenção de vincular as patologias sociais em sociedades modernas, Honneth verifica na crítica de Freyenhagen o vínculo da reconstrução normativa com aquilo que Christopher Zurn ² chamou de patologias de segunda ordem, ou seja, se conecta as patologias sociais à reconstrução normativa. O que Honneth resgata são as críticas de Freyenhagen naquilo que diz respeito às patologias sociais, pois ele considera que Honneth a trata de modo superficial, além de Honneth não conseguir estabelecer um vínculo entre falsos desenvolvimentos e tais patologias. Freyenhagen acusa o modelo de Honneth de ser demasiado reformista.

No que tange a esse vínculo, Honneth esclarece que sua intenção, ao distinguir ambos os domínios, consistiu em demonstrar a existência de uma deformação estrutural tanto na esfera das relações pessoais quanto na do mercado. Afastando-se da chave interpretativa que reduz a ideologia a uma patologia social, o autor articula sua réplica à Freyenhagen ao sustentar que as instituições liberais portam, inerentemente, pretensões normativas. Sob essa ótica, a crítica às patologias sociais traduz-se na compreensão de como tais instituições fracassam em garantir o exercício da liberdade como promessa emancipatória. O que Honneth levanta como pretensão é sempre possibilidade de que tais interpretações errôneas a respeito da esfera da liberdade social é que indivíduos não são vítimas de interpretações errôneas. Tal possibilidade existe porque, com base em sua

² Presente em Axel Honneth: Critical Essays with a Reply by Axel Honneth, pp. 435-370.

reconstrução normativa, há uma ambiguidade notória nas interpretações da esfera ética do mercado, dando margem para que a liberdade social seja entendida no exercício da esfera do mercado, assim como a liberdade negativa (Honneth, 2015, p. 215).

Honneth de fato admite, contrariamente em seu livro *O Direito da Liberdade*, que pelo fato de sistemas internos às próprias esferas da liberdade social poderem casuar distorções no que diz respeito ao entendimento dos indivíduos que exercem tal liberdade, a diferença entre desenvolvimentos errados e patologias não pode mais ser mantida pelo autor alemão. Ainda nessa perspectiva, Honneth chega a admitir que as esferas da liberdade social podem sofrer de patologias.

Ademais Honneth pondera que a maioria dos diagnósticos de patologias sociais decorre da dificuldade do observador em identificar desvios comportamentais empiricamente acessíveis, uma vez que a liberdade individual deve se manifestar de forma inteligível. Contudo, Honneth esclarece que tal exigência não implica que o sofrimento, sob a ótica desse mesmo observador, precise ser imediatamente evidente. O argumento é que as patologias demandam a validação dos próprios concernidos nas dinâmicas de opressão, haja vista que tais diagnósticos visam a desvelar causas estruturais. O impasse teórico reside no fato de que o conceito de sofrimento se sobrecarrega quando circunscrito exclusivamente à dimensão subjetiva dos afetados, o que arrisca excluir experiências que extrapolam meros parâmetros comportamentais. Dessa forma, a patologia social derivada de uma distorção da liberdade moral compromete diretamente a autonomia individual de ação, correndo o risco de esvaziar o próprio estatuto do conceito. Por conseguinte, ele reitera que a compreensão a respeito do comportamento individual esta indissociavelmente inserida em um processo de desenvolvimento histórico, cujos critérios operam para reduzir restrições à agência e capturar a autocompreensão cultural de uma comunidade em determinada época.

No que concerne às críticas de Timo Jütten, Honneth esclarece preliminarmente que sua concepção de mercado parte de uma perspectiva abstrata, pressupondo que tais estruturas estão invariavelmente inscritas no tecido social. Ao resgatar a tese de Polanyi, o autor sugere que o “livre mercado” opera como um constructo ideológico voltado a justificar a aparente incapacidade estatal de regulá-lo preliminarmente. O que se conclui

disso é o fato de que a própria existência de uma economia mercadológica pressupõe uma regulação social imanente. Isso indica que desde os argumentos de Polanyi, mecanismos de regulação paraestatais já operavam em diferentes formações sociais. Embora Honneth admita não ter diferenciado de modo adequado o capitalismo de uma economia de mercado em seus escritos, ele replica que Jütten incorre no mesmo equívoco conceitual. Para Bruno Karsenti (2020, p. 164) a moralização do mercado a partir dos escritos de Polanyi que Honneth reconstrói recupera o modo de satisfazer necessidades de produtores e consumidores dentro de uma estrutura de reciprocidade, porém, o autor defende que Honneth reconhece a existência de um outro lado do mercado que não se revela suficiente para enfrentar forças destrutivas que minam a fonte moral econômica.

Torna-se imperativo apreender a guinada metodológica de Honneth ao aplicar a reconstrução normativa à esfera econômica, demonstrando que seu escopo teórico visa a resgatar a regulação mercadológica como expressão de uma gramática moral moderna. Essa intuição, que assume uma matriz smithiana, é transposta para o arcabouço da liberdade social com o intuito de estabelecer um padrão de sociabilidade econômica pautado na simetria entre os indivíduos e o reconhecimento recíproco, articulando a complementariedade de papéis por intermédio de vínculos contratuais voluntários.

Ao articular as contribuições de Hegel e Durkheim acerca do mercado, Honneth mantém como uma questão aberta acerca da real capacidade de socialização dessas instituições. A partir de sua compreensão a respeito das lutas histórica por meio de sua reconstrução normativa, o autor sugere que uma socialização efetiva do mercado só se viabilizaria em um horizonte pós-capitalista.

Jütten subverte a confiança depositada por Honneth no mercado como esfera ética ao adotar uma premissa de matriz marxista, a qual colapsa as distinções entre mercado e sociedade capitalista. Com efeito, embora o objetivo de Honneth divirja dessa objeção em sua resposta direta à Jütten, ele parece concordar, posteriormente, com uma proposta alternativa em seu livro *A Ideia de Socialismo*, no qual propõe a viabilidade de um socialismo de mercado.

Considerações finais

O escopo desse artigo se pautou em problematizar as considerações de Axel Honneth acerca do mercado como instituição da liberdade social em seu livro *O Direito da Liberdade*. Inicialmente, O que se propôs foi delinear de que maneira o autor interpreta a realização dessa liberdade por intermédio do método da reconstrução normativa. Percebeu-se que, a partir das contribuições de Hegel e Durkheim, a abordagem honnethiana possibilita perceber um vínculo de solidariedade ancorado em relações éticas, as quase se manifestam enquanto promessas normativas imanentes às esferas do consumo e da troca. Dessa perspectiva, o mercado é concebido enquanto uma esfera de liberdade social, haja vista que as atitudes complementares entre os sujeitos em uma relação e troca justa promovem uma lógica de cooperação e de interdependência, uma dinâmica que se revel perceptível na divisão do trabalho. Ao final, a centralidade se pautou em identificar de que forma o exercício da liberdade individual, assim como a liberdade social, compreendida enquanto a promessa hegeliana do ser-si-mesmo-no-outro se complementa quando indivíduos se reconhecem mutuamente enquanto atitude complementares no que tange seus respectivos objetivos.

A partir da perspectiva de Jütten, Honneth tende a interpretar o sistema capitalista enquanto ordem moral superior em razão de rotas alternativas de desenvolvimento. Nesse horizonte, as revoluções normativas e as práticas de crítica social – fundamentadas no célebre debate com Fraser – manifestam-se como caminhos mais promissores. Isso decorre da capacidade dessas formas de crítica de reivindicar arranjos sociais ainda inéditos, os quais, embora coexistam na realidade vigente da instituição mercado, permanecem obscurecidos pelo método da reconstrução normativa.

Segundo a crítica de Freyenhagen, o conceito de liberdade social formulado por Honneth arrisca converter-se em uma matriz ideológica de socialização, ao ser determinado enquanto única direção orientação normativa competente para a autorrealização dos sujeitos. Por conseguinte, o perigo da falsa consciência sobressai ao se reproduzir não apenas no âmbito do mercado institucionalizado, mas também no cerne das relações familiares, de amizade e na formação da vontade democrática.

Se Honneth de fato conseguiu ser satisfatório na sua resposta a tais indagações, uma mudança decorre. Isso porque em pesquisas posteriores, Honneth ainda tenta localizar um ideal orientado a partir das críticas sofridas, propondo posteriormente enquanto certo experimento como formas sociais de liberdade emergem a partir das análises dos escritos de Robert Owen e Charles Fourier, onde se evoca um experimentalismo histórico, em que a transformação social deve ocorrer de maneira democrática e gradual se revelando como a liberdade social pode ser compreendida como o núcleo original do socialismo, promovendo um socialismo de mercado (Honneth, 2015, p. 99) para interpretar como a sociedade pode tida como efetivamente social. Isso indica também, como a forma social do exercício da liberdade (Honneth, 2023, p. 101), pode ser compreendida sem a diferenciação da sociedade como um todo, em que os membros se compreendam como parceiros cooperativos que, de modo recíproco, satisfazem as necessidades uns dos outros.

Referências bibliográficas

BORMAN, David A. 2019. Bourgeois Illusions: Honneth on the Ruling Ideas of Capitalist Societies. In: Schmitz, Volker (org). **Axel Honneth and the Critical Theory of Recognition**. Nova York: Palgrave Macmillan, pp. 97-124.

CLAASSEN, Rutger, 2014. Social Freedom and the Demands of Justice: A Study of Honneth's *Recht Der Freiheit*. **Constellations**, v. 21, n. 1, pp. 67-82.

CRISSIUMA, Ricardo. 2020. Reconstrução e indignação: Sobre o potencial transformador do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. V. 25, n. 3, pp. 35-58.

DE SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha. 2017. Do reconhecimento recíproco à sociedade efetivamente social: considerações sobre a obra recente de Axel Honneth. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. 1.], v. 17, n. 3, p. 98-114.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical Exchange**. London: Verso, 2003.

FREYENHAGEN, Fabian. 2015. Honneth on social pathologies: a critique. **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 131-152.

HONNETH, AXEL. 2023. Three, Not Two, Concepts of Liberty: A Proposal to Enlarge Our Moral Self-Understanding. In: HONNETH, Axel. **The Poverty of Our Freedom: Essays 2012-2019**. Londres: Poolity Press. p. 90-106.

HONNETH, Axel. **A Ideia de Socialismo: tentativa de Atualização**. Lisboa: edições 70, 2017.

HONNETH, Axel. 2015. Rejoinder. **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 204-226.

HONNETH, Axel. **O Direito da Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes. 2015.

HONNETH, Axel. 2008. Trabalho e reconhecimento: uma tentativa de redefinição. **Civitas: Revistas de Ciências Sociais**, Rio Grande do Sul. V. 8, n. 1, p. 46-67.

HONNETH, Axel. **Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Singular: Esfera Pública, 2007.

HONNETH. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34. 2003

JÜTTEN, Timo. 2015. Is the Market a Sphere of Social Freedom? **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 187-203.

KARSENTI, Bruno. 2020 Ethical Life and Anomie: From Social Philosophie to Sociology of the State. IN: CHRIST, J.; LEPOLD, K.; LOICK, D.; STAHL, T. **Debating critical theory: engagements with Axel Honneth**. Lanham, MD, USA: Rowman & Littlefield. p. 151-170.

KUCH, Hannes. 2018. Liberdade social e socialização do mercado. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Rio Grande do Sul, v. 18, n. 3, p. 580-610.

PINZANI, Alessandro. 2014. Os Paradoxos da Liberdade. IN: (COORD.), Rúrion Melo. **A teoria crítica da Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva. p. 293-314.

SCHAUB, Jörg. 2015. Misdevelopments, pathologies and normative revolutions: normative reconstruction as method of Critical Theory: **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 107-130.

SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de. 2019. A controvérsia entre redistribuição e reconhecimento e a Teoria Crítica contemporânea. In: SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de. **Reconhecimento, redistribuição e desreconhecimento: um debate com a teoria crítica de Axel Honneth**. Florianópolis: Editora Ufsc. p 137-184.

SOUZA, Luiz Gustavo da Cunha de. 2016. Desreconhecimento, progresso moral e “desordens de segunda ordem” Sobre a nova teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 4, p. 631-647.

SMULEWICZ-ZUCKER, Gregory R. 2019. Losing Sight of Power: The Inadequacy of Axel Honneth’s Theory of the Market and Democracy. IN SCHMITZ, Volker, editor. **Axel Honneth and the Critical Theory of Recognition**. Springer International Publishing, p. 125-144.

VERAS, Thor João de Souza. 2019. Crítica da ideologia. Mercado e moral. IN: VERAS, Thor. **Fisionomia da vida patológica: crítica ao capitalismo em Axel Honneth**. Rio de Janeiro: Ape’Ku. p 264-268.

ZURN, Christopher. 2011. Social Pathologies and second-order disorders. IN: PETHERCRIDGE, Danielle (ed.). **Axel Honneth: Critical Essays**. With a Reply by Axel Honneth. Leiden: Brill, p. 345-470.